



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**, PARA

ATIVIDADES DE ENSINO.

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, situado à Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Florindo Dalberto, portador do CPF Nº 002.147.369-20 e RG nº 412.813 SSP-PR, doravante denominado IAPAR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, instalada à Rua Padre Vitoriano Valente, 540, em Ibiporã-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.244.961/0001-03, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato por seu prefeito, José Maria Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 063.256.379-68 e RG nº 7.512.031 SSP/PR,

#### Considerando que:

as partes tem como objetivos o desenvolvimento social;

as instituições reconhecem que seus objetivos podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços, sempre que apropriado;

as instituições estão mutuamente interessadas na colaboração dentro dos objetivos de cada uma, resguardadas suas características e limites;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação que será regido pelas normas gerais estabelecidas e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objetivo

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo realizar atividades práticas relacionadas à ordenha e manejo de rebanho leiteiro, a serem desenvolvidas na Estação Experimental do IAPAR em Ibiporã.

Parágrafo único: As atividades práticas mencionadas fazem parte, exclusivamente, da programação dos Cursos (1) Controle e Higiene de Ordenha e (2) Controle Sanitário de Rebanho Leiteiro, promovidos pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Responsabilidades da PREFEITURA

- a. Disponibilizar os recursos necessários, materiais, insumos, outros produtos, EPIs (equipamentos de proteção individual), materiais didáticos, equipamentos, assim como os instrutores, para a realização das atividades práticas relacionadas à ordenha e manejo de rebanho leiteiro, dos referidos cursos;
- b. Fornecer descrição detalhada das dinâmicas e práticas realizadas ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IAPAR, garantindo sua adequação aos protocolos de bemestar animal já definidos.
- c. Informar e obter aprovação prévia do contraparte técnico do IAPAR sobre a realização do cronograma das atividades práticas, indicando também o número de participantes;
- d. Respeitar os aspectos relacionados ao bem-estar dos animais na realização das atividades práticas, conforme exigências do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IAPAR;
- e. Providenciar ficha de frequência atualizada com a identificação dos participantes;
- f. Garantir que os alunos matriculados nos referidos cursos respeitem as normas de segurança que envolvem as instalações físicas, locais, animais, equipamentos e procedimentos do IAPAR, assim como o convívio social adequado com os servidores, colaboradores, bolsistas e/ou estagiários do IAPAR;
- g. Assumir a responsabilidade pelos alunos no que se refere às respectivas apólices de seguro de vida e acidentes pessoais, e situações que envolvam eventuais danos ou avarias patrimoniais do IAPAR.

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – Responsabilidades do IAPAR

- a. Acompanhar a execução das atividades dos referidos cursos, quando executadas nas dependências do Instituto;
- b. Disponibilizar o pesquisador José Lázaro da Rocha, responsável técnico pelo biotério da Estação Experimental em Ibiporã, sendo contraparte técnico do IAPAR para o acompanhamento das atividades práticas relacionadas à ordenha e manejo de rebanho leiteiro;
- c. Permitir a utilização das instalações de manejo de gado leiteiro, da Estação Experimental em Ibiporã, exclusivamente como parte prática dos referidos cursos;
- d. Permitir o livre acesso dos instrutores contratados pela PREFEITURA e dos alunos, devidamente matriculados, para realização das atividades práticas relacionadas à ordenha e manejo de rebanho leiteiro na Estação Experimental, seguindo o cronograma aprovado;
- e. Garantir que sejam observados os aspectos relacionados ao bem-estar dos animais na realização das atividades práticas;
- f. Submeter a descrição detalhada das dinâmicas e práticas realizadas ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IAPAR, garantindo sua adequação aos protocolos de bemestar animal já definidos.

THE M

# <u>CLÁUSULA QUARTA</u> – Conteúdos e Informações dos Cursos

- a. Curso Controle e Higiene de Ordenha: práticas de pré e pós dipping; prática de ordenha manual e mecânica de armazenamento de leite; técnica de diagnóstico precoce e controle de mastite; técnica de realização de CMT e sua interpretação. 40 horas de carga horária. Instrutor José Carlos Ribeiro Junior, médico veterinário, CRMV/PR 11.181. Horário das 13h00 às 17h00, às segundas-feiras. Início em 16/05/2016 e término em 18/07/2016.
- b. Curso Controle Sanitário de Rebanho Leiteiro: importância do controle de brucelose no bovino de leite; importância do controle da tuberculose no bovino de leite; esquema de vacinação do gado; manejo sanitário de bezerro. 40 horas de carga horária. Instrutor José Carlos Ribeiro Junior, médico veterinário, CRMV/PR 11.181. Horário das 13h00 às 17h00, às sextas-feiras. Início em 20/05/2016 e término em 22/07/2016.

#### CLÁUSULA QUINTA - Divulgação

- a. As partes poderão divulgar informações sobre as atividades executadas em parceria e ao abrigo deste Acordo de Cooperação, em publicações técnicas e em eventos promovidos ou de que participem, podendo, ainda, em havendo acordo prévio, serem utilizados outros veículos de comunicação;
- Deverá constar referência à presente parceria e às partes signatárias da mesma, quando da divulgação ou publicação em trabalhos técnicos, reportagens, matérias jornalísticas institucionais, divulgação eletrônica em sites e redes sociais e/ou em outras formas de comunicação;
- c. Qualquer divulgação das atividades realizadas em conjunto a título publicitário e/ou comercial que mencione o nome de outro signatário deverá receber a prévia, expressa e formal anuência do mesmo;
- d. No caso de resultados das atividades conjuntas desenvolvidas ao abrigo deste Acordo de Cooperação, os mesmos serão publicados no interesse público, resguardado-se o possível interesse de uma ou ambas as partes na proteção intelectual do conhecimento ou de inovação, bem como em sua eventual exploração comercial, que será objeto de contrato específico entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – Encargos Trabalhistas**

O pessoal utilizado por qualquer das partes para a execução das atividades descritas no presente Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Vigência e Rescisão

a. O Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de Dezembro de 2016 e poderá ser rescindido a qualquer tempo, ou prorrogado, por conveniência de qualquer das partes, desde que seja previamente comunicado às outras, por escrito, da intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- b. O descumprimento de qualquer compromisso firmado neste Acordo de Cooperação ou o desvio técnico das intenções e objetivos nele acordados poderá acarretar a sua rescisão de pleno direito, mediante simples comunicação por escrito, sem que tal consequência acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.
- c. A abrangência do presente Acordo de Cooperação tem validade única e exclusivamente para os cursos mencionados e descritos na Cláusula Quarta. Em caso da realização de novas turmas dos mesmos cursos, outros cursos e/ou outras atividades, deverá ser firmado Termo Aditivo ao presente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Foro

As partes elegem o foro da cidade de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Acordo de Cooperação.

E por estarem, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 02 de Maio de 2016.

FLORINDO DALBERTO

**Diretor-Presidente do IAPAR** 

JOSE/MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Ibiporã

Testemunhas:

Nome: Tiago Pel/ini CPF: 557.715.720-04

715 720 04

Tomás Falkowski Secretário de Agricultura Abastecimento e Meio

Nome:

CPF:

Ambiente